



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

## LEI ORDINÁRIA Nº 1360/2026 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Monitoramento Inteligente dos Peregrinos – "Caminho da Fé Seguro" – no Município de Potim, e dá outras providências."

AUTORIA: Vereador Gerson Justino de Paula

**EMERSON KIOGI TANAKA**, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Monitoramento Inteligente dos Peregrinos – "Caminho da Fé Seguro", com o objetivo de acompanhar, em tempo real, o fluxo de peregrinos que transitam pela cidade, promovendo acolhimento, segurança, valorização cultural e preservação ambiental ao longo da rota do Caminho da Fé.

**Art. 2º.** O Programa tem por finalidades:

- I – promover o acolhimento e o bem-estar dos peregrinos;
- II – apoiar as ações de turismo, cultura, meio ambiente e comércio local;
- III – integrar ações entre as Secretarias Municipais de Turismo, Infraestrutura, Cultura e Meio Ambiente;
- IV – fornecer dados para planejamento de eventos, melhorias viárias, serviços públicos e políticas de preservação ambiental;
- V – divulgar informações turísticas, históricas, culturais e religiosas;
- VI – realizar o registro e a contagem dos peregrinos que passam pela cidade, para fins estatísticos e de planejamento urbano e turístico.

**Art. 3º.** Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes ações:

- I – instalação de sistemas e equipamentos de monitoramento inteligente e contagem de fluxo;
- II – uso de ferramentas de georreferenciamento (GPS) e análise de dados;
- III – utilização do prédio da Secretaria Municipal de Turismo, localizado na rota do Caminho da Fé, como sede de um Centro de Controle e Monitoramento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

IV – implantação de um Ponto de Apoio ao Peregrino, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo, com o apoio das Secretarias de Infraestrutura, Cultura e Meio Ambiente, destinado a recepcionar, orientar e registrar a passagem dos peregrinos;

V – desenvolvimento de aplicativo ou plataforma digital com informações úteis ao peregrino;

VI – promoção de campanhas culturais, educativas e ambientais relacionadas ao Caminho da Fé;

VII – estabelecimento de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, religiosas e acadêmicas.

**Art. 4º.** O Ponto de Apoio ao Peregrino, quando implantado, poderá oferecer:

I – espaço de acolhimento e descanso;

II – material informativo sobre o Caminho da Fé, a cultura e o meio ambiente local;

III – formulário físico ou digital de registro da passagem dos peregrinos, com dados de origem, destino e observações;

IV – atendimento voluntário ou por servidores designados.

**Art. 5º.** As ações decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Potim em 08 de janeiro de 2026.

EMERSON KIOGI TANAKA  
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótuia: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 08 de janeiro de 2026.

Heloisa Helena Leite  
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000

CNPJ 65.042.855/0001-20

[gabinete@potim.sp.gov.br](mailto:gabinete@potim.sp.gov.br)

[secretaria@potim.sp.gov.br](mailto:secretaria@potim.sp.gov.br)

12 3112-9200